

EDITAL Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, PARA INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NESTA SECRETARIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2013, torna pública a abertura do processo seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos - 2º semestre/2017, em período integral ou parcial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para os integrantes da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal da SEEDF, em exercício nesta Secretaria, para participarem de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 161, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016, e da Portaria nº 421, de 09 de dezembro 2016, que dispõem sobre o Afastamento Remunerado para Estudos na SEEDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE e será regido por este Edital.

1.2 Serão ofertadas, para o 2º semestre do ano de 2017, um total de 236(duzentos e trinta e seis) vagas, sendo 86 (oitenta e seis) vagas para Afastamento Remunerado para Estudos - ARE em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em curso de Doutorado e 150 (cento e cinquenta) vagas para Afastamento Remunerado para Estudos em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional, sendo 93(noventa e três) vagas remanescentes do 1º semestre de 2017 (36 vagas para doutorado e 57 vagas para Mestrado Acadêmico ou Profissional) aos servidores estáveis integrantes da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em exercício nesta SEEDF, e que possuam efetivo exercício na SEEDF, de

no mínimo três anos consecutivos para mestrado e quatro anos consecutivos para doutorado, conforme rege a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016.

1.3 Caberá à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos - CARE analisar e selecionar o servidor candidato que atender aos requisitos previstos na Legislação vigente e neste Edital, para o Afastamento Remunerado para Estudos para Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado), nomeada no DODF nº 231, de 9 de dezembro de 2016, OS nº 02 de 6/12/2016.

1.4 Para participar da seleção de vagas, conforme estabelecido na Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016 o servidor deverá ser integrante do Quadro de Pessoal da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, possuir efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e atender às seguintes condições:

- a) declaração da chefia imediata atestando a impossibilidade de o servidor participar do curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
- b) possuir três anos consecutivos de efetivo exercício na SEEDF, para Mestrado, no ato da inscrição;
- c) possuir quatro anos consecutivos de efetivo exercício na SEEDF, para Doutorado, no ato da inscrição;
- d) estar inscrito em curso de pós-graduação oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, exceto para cursos realizados fora do Brasil;
- e) estar inscrito em programa de pós-graduação compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, a ser avaliado pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos - CARE, com base no parecer da chefia imediata;
- f) possuir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei 5.105/2013;
- g) frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial no caso de Mestrado Profissional, a depender das normas do regimento do respectivo curso;
- h) frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;
- i) apresentar comprovante de admissão, programa do curso, pré-projeto e parecer favorável da chefia imediata;
- j) preencher e protocolar em formulário de requerimento, próprio para o Afastamento Remunerado para Estudos, solicitação para frequentar curso compatível com habilitação ou

área de atuação (disponível no sítio da EAPE, no seguinte endereço: www.eape.se.df.gov.br);

k) solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, em que porventura esteja investido;

l) estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso para o Afastamento Remunerado para Estudos (Anexo I);

m) comprovar relação direta do programa do curso com a atividade fim da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

n) apresentar ao final do curso, para Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitido por Universidade Pública Federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o término do curso, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa.

o) restituir a SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração, subsídios ou encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado em curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil e que não obteve a validação oficial de reconhecimento do diploma por Universidade Pública Federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, nos termos do §5º, do Art. 161, da LC nº 840/ 2011.

1.5 Não poderá candidatar-se o servidor que:

a) possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

b) estiver frequentando curso de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu promovido com a participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

c) não tiver cumprido o prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido;

d) estiver cedido ou permutado para outro órgão;

1.5.1 o servidor deverá apresentar declaração emitida pelo setor competente comprovando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos "a", "b", "c" e "d" deste item;

1.5.2 a declaração de que trata o item anterior deverá ser solicitada por meio do formulário de Requerimento Geral disponível na Gerência de Gestão Processual e Arquivo - GEPA, localizada na Sede II, SGAN 607, Térreo, Asa Norte, Brasília - DF.

1.5.3 Não poderá candidatar-se o servidor que não cumprir as condições de que trata o item anterior e que não apresentar a documentação necessária exigida no Item 3 deste edital.

1.6 O servidor contemplado com Afastamento Remunerado para Estudos em Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil, deverá apresentar pessoalmente ou mediante procurador regularmente constituído, ao final do curso, ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos - EAPE, a validação oficial de reconhecimento do diploma, emitido por universidade pública federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o término do curso, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa .

1.7 Os pedidos para Afastamento Remunerado para Estudos, para fora do país, serão concedidos pela autoridade competente e liberados mediante autorização da Casa Civil, conforme disposto no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015.

1.8 O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional ou Doutorado em instituições no Brasil, ao final do curso deverá entregar pessoalmente ou por procurador por ele constituído ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos - EAPE, certificado oficial de reconhecimento do curso realizado, até 6 (seis) meses após o término do referido curso.

1.9 O servidor que realizar curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade pública federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração ou o subsídio e encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado, nos termos do §5º, do Art. 161, da Lei Complementar nº 840/2011.

1.10 O servidor beneficiado com a licença para Afastamento Remunerado para Estudos será afastado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, desde que a sua participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário conforme preconiza a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 161, e na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016.

1.11 A previsão de duração do afastamento será até 2 (dois) anos para cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e até 4 (quatro) anos para cursos de Doutorado, não podendo ultrapassar 4 (quatro) anos.

1.12 O afastamento poderá ser concedido, em tempo integral, para servidor em regime de trabalho de 40 horas, em dois turnos, que esteja matriculado na modalidade presencial em cursos de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado;

1.13 O afastamento poderá ser concedido, em tempo integral ou parcial de 20 horas, para servidor em regime de trabalho de 40 horas, em dois turnos, que esteja matriculado em curso de Mestrado Profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do respectivo curso.

1.14 O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido.

1.15 O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá ressarcir ao erário, a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração, subsídios ou encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado, nos seguintes casos e condições:

a)proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

b)integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

1.16 Ao servidor com carga horária de 60 horas distribuídas em duas matrículas, será concedido afastamento de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, na matrícula de 40 horas, para frequentar curso somente em instituição sediada no Distrito Federal, obedecendo aos demais itens normativos regidos por este Edital.

2. DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS - 2º SEMESTRE/2017.

2.1 Para concorrer às vagas de Afastamento Remunerado para Estudos referentes ao 2º semestre/2017, o Formulário de Requerimento e Declaração do Servidor para Afastamento Remunerado para Estudos e a documentação exigida neste Edital deverão ser apresentados na Gerência de Gestão Processual e Arquivo - GEPA da SEEDF, Sede II, térreo, localizada na SGAN 607, Asa Norte, Brasília, DF, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 17h, no período de 9 de junho a 30 de junho de 2017.

3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 O servidor candidato ao ARE deverá protocolar a documentação completa na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA, localizada na SGAN 607, Sede II, térreo, Asa Norte, Brasília, DF conforme relação abaixo:

- a) Formulário - Lista de Documentos - Afastamento Remunerado para Estudos - para uso da EAPE/CARE(disponível no sítio da EAPE);
- b) Formulário de Requerimento e Declaração do Servidor para Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo servidor (disponível no sítio da EAPE);
- c) Termo de Compromisso - Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo servidor (disponível no sítio da EAPE)(Anexo I);
- d) Parecer da Chefia Imediata para Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado (disponível no sítio da EAPE);
- e) Parecer da Chefia Imediata para Afastamento Remunerado para Estudos, atestando quanto a impossibilidade de participar do curso pretendido, simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário,
- f) Carta de Exposição de Motivos para Requerer Afastamento Remunerado para Estudos - manuscrita ou digitada, em apenas uma lauda, assinada pelo servidor, que justifique a relação do curso com a Educação Básica (modelo disponível no sítio da EAPE);
- g) Carta de Justificativa para curso dentro ou fora do Distrito Federal ou no exterior - manuscrita ou digitada, em apenas uma lauda, datada e assinada pelo servidor, que justifique a relação do curso com a Educação Básica (modelo disponível no sítio da EAPE);
- h) Declaração do servidor de que não frequenta curso de pós-graduação promovido com a participação da SEEDF (modelo disponível no sítio da EAPE);
- i) Declaração de nada-consta expedida pela Corregedoria da SEEDF, localizada na SGAN 607, Sede II, sala 103, referente a Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Art. 9º do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008;
- j) Declaração emitida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP de que não possui titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento (Art. 46, inciso I, da Portaria 234, de 19 de julho de 2016);
- k) Declaração emitida pela SUGEP de que cumpriu o prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido.(Art. 46, inciso III, da Portaria 234, de 19 de julho de 2016);

l) Declaração emitida pela SUGEP de que o servidor não se encontra em gozo das licenças previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; II - por motivo de doença em pessoa da família; III - para o serviço militar; IV - para a atividade política; V - prêmio por assiduidade; VI - para tratar de interesses particulares; VII - para desempenho de mandato classista; VIII - paternidade; IX - maternidade; X - médica ou odontológica).

m) Declaração emitida pela SUGEP de que o servidor está em efetivo exercício no respectivo órgão a pelo menos 4 anos consecutivos para afastamento referente a doutorado e três anos consecutivos para mestrado, conforme Art. 161 §2º da Lei Complementar 840/2011 .

n) Cópia do último contracheque do servidor;

o) Ficha Cadastral do servidor, disponível em sigep.se.df.gov.br;

p) Comprovante de admissão, de matrícula ou de aprovação ou de inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação;

q) Projeto ou Pré-Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação (em língua portuguesa);

r) Regimento do Curso ou prospecto do curso;

s) Declaração da Instituição de Ensino Superior (para quem já iniciou o curso antes do ARE e está com ele em andamento) evidenciando as disciplinas e o semestre/ano de início do curso;

t) Comprovação da modalidade presencial em curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado ou comprovação da modalidade semipresencial em curso de Mestrado Profissional, quando for o caso;

u) Comprovante de Reconhecimento da Instituição de Ensino Superior pelo órgão competente.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Será selecionado o servidor que atender a todos os requisitos previstos neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Caso o número de vagas para Afastamento Remunerado para Estudos seja menor que o número de servidores inscritos ou havendo empate entre os concorrentes, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

a) menor tempo restante para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional

ou Doutorado, em andamento;

b) afastamento para curso de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional ou Doutorado em

áreas relacionadas à Educação Básica ou de interesse da SEEDF.

c) maior tempo de efetivo exercício em regência na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na Carreira Magistério Público; e

d) maior idade.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Será desclassificado e excluído do processo seletivo o servidor que não atender a pelo menos um dos requisitos previstos neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de três dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao do resultado preliminar, na SGAS 907, Conjunto A, sala 100 da EAPE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.2 O pedido de reconsideração em face do resultado preliminar será analisado pela CARE, designada no DODF nº 231, de 9 de dezembro de 2016, Ordem de Serviço nº 02 de 6/12/2016.

7.2.1 Caso a CARE não reconsidere a decisão, o candidato poderá recorrer ao Secretário de Estado de Educação.

7.3 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do servidor no presente processo seletivo implicará aceitação aos critérios contidos neste Edital, no artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 234, de 19 de julho de 2016, e da Portaria nº 421, de 09 de dezembro 2016.

8.2 Os processos autuados com documentação incompleta serão indeferidos, uma vez que cabe ao candidato total responsabilidade pela composição da referida documentação do processo.

8.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, restando nulos todos os atos decorrentes de seu requerimento.

8.4 Os pedidos para Afastamento Remunerado para Estudos serão liberados mediante autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a qual se manifestará quanto à adequação do evento pretendido à Política de Capacitação dos Servidores do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

8.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os prazos, além da publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecidos e previstos neste edital (Anexo II).

8.6 O resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no sítio da EAPE (<http://www.eape.se.df.gov.br>).

8.7 Casos omissos serão decididos pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos e em última instância pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.8 O servidor que se encontrar com o curso pleiteado em andamento, e solicitar o Afastamento Remunerado para Estudos, regido por este Edital, será afastado pelo período restante para a conclusão do curso.

8.9 O servidor afastado poderá requerer perante à CARE/EAPE a suspensão do benefício nos casos previstos no item 48, incisos IV e V da Portaria nº 234/2016 - SEEDF.

8.10 O servidor deverá requerer anualmente à EAPE o usufruto de férias, no período das férias escolares da instituição de ensino superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica.

8.11 O servidor em ARE não terá direito à auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento, conforme disposto no art. 107, § 2º, da LC 840/2011.

8.12 O servidor após concessão do Afastamento Remunerado para Estudos perderá o direito à Aposentadoria Especial, conforme previsto na Lei Complementar nº 769, de 30/6/2008.

8.13 O servidor poderá optar por afastar-se somente 20 horas em caso de Mestrado Profissional.

JÚLIO GREGÓRIO FILH

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Eu: _____ Matrícula _____

, Cargo _____, RG _____, estou de acordo e assino o Termo de Compromisso para Afastamento Remunerado para Estudos:

1. Ocupar todo o tempo liberado do cargo/matricula acima referidos em estudos relativos ao curso para o qual foi concedido afastamento.

2. Solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, que porventura esteja investido;
3. Apresentar ao término de cada semestre letivo o histórico escolar e o relatório de desempenho acadêmico e no início do semestre seguinte a declaração de matrícula.
4. Cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o meu desligamento.
5. Realizar as atividades acadêmicas semestrais do curso, e ter aprovação nas disciplinas cursadas, de forma a cumprir com as demandas curriculares mínimas e necessárias para a integralização e aprovação final no respectivo curso de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), em acordo com as normas da Instituição de Ensino Superior e com o Regimento do respectivo curso de Pós-Graduação.
6. Matricular-me, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo curso e apresentar semestralmente ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos/EAPE os seguintes documentos:
 - 6.1- Relatório de Atividades Acadêmicas Semestrais (formulário padronizado disponível no site da EAPE)
 - 6.2 - Declaração de Matrícula no curso,
 - 6.3 - Histórico Escolar com as informações do último semestre cursado.
7. Os documentos referidos no item 6, deverão ser entregues obrigatoriamente a cada semestre cursado, na forma impressa, em Língua Portuguesa ou original em outro idioma, acompanhada de tradução juramentada, até o dia:
30 de Julho, referente ao 1º semestre do ano;
30 de Janeiro, referente ao 2º semestre do ano.
8. Informar qualquer alteração relativa ao endereço pessoal e aos demais dados fornecidos no formulário de Requerimento de Afastamento Remunerado para Estudos.
9. Apresentar imediatamente comprovante das licenças previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ocorridas durante o período de afastamento ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos/EAPE.
- 10 . Submeter a apreciação do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação EAPE, a exposição de motivos para trancamento total do curso, antes de sua efetivação na instituição de ensino;

11. Apresentar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos/EAPE, exposição de motivos para trancamento geral de matrícula por período determinado ou autorização para interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino.
12. Submeter ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos/EAPE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer solicitação de natureza diversa, exceto em casos fortuitos ou de força maior.
13. Entregar à Biblioteca da EAPE, versão final da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado (encadernada e assinada pela banca examinadora) e em mídia (CD ou pendrive) a partir da sua conclusão.
14. Comparecer à Diretoria de Apoio Administrativo e Pedagógico - DIAP/EAPE, para requerer anualmente o usufruto de férias no período das férias escolares da Instituição de Ensino Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica.
15. O servidor beneficiado pelo afastamento, após o término do período de afastamento remunerado para estudos, deverá compartilhar com os demais servidores da SEEDF os conhecimentos adquiridos no curso, estando disponível para participar de grupos de discussão na EAPE e para oferecer palestras ou exposições abertas ao público, relacionadas à temática da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, à título de divulgação científica, de acordo com a rotina de trabalho do cargo efetivo em exercício e os interesses da Secretaria de Educação.
16. Apresentar ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, ao término do curso, título ou grau obtido com o curso que justificou o seu afastamento, cópia em mídia, em formato protegido e cópia impressa e encadernada da dissertação ou tese, conforme o curso;
17. Autorizar a publicação e disponibilização da dissertação ou tese em periódico da Secretaria de Estado de Educação, bibliotecas e outros bancos de dados e referências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
18. Permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;
19. Comparecer ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro

de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir suas funções ao término de seu período de afastamento:

- a) No 1º dia útil, no caso de cursos realizados no âmbito do Distrito Federal;
- b) Após 5 dias corridos, no caso de cursos realizados fora do Distrito Federal e dentro do território brasileiro;
- c) Após 10 dias corridos, no caso de cursos realizados fora do país.

20. Apresentar, para cursos de Mestrado ou Doutorado realizados fora do Brasil, Certificado de Reconhecimento do curso emitido oficialmente por uma Universidade Pública Federal no Brasil ou pelo Ministério da Educação, em até 18 (dezoito) meses após o término do referido curso.

21. Apresentar, para cursos de Mestrado ou Doutorado realizados no Brasil, Certificado de Reconhecimento do curso emitido oficialmente por uma Universidade Pública Federal no Brasil ou pelo Ministério da Educação, em até 6 (seis) meses após o término do referido curso.

22. Comunicar ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

23. O servidor deverá apresentar ao setor responsável pelos afastamentos do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, no último semestre do afastamento para programa de Mestrado ou Doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese;

24. Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa.

Local e Data Assinatura do Servidor

ANEXO II CRONOGRAMA

Período de Inscrição	De 13/06 a 29/6/2017
Divulgação do Resultado Preliminar	5/7/2017

Interposição de Reconsideração	De 5, 6 e 7/7/2017
Encaminhamento dos processos ao Gabinete da SEEDF	10/7/2017
Interposição de Recursos	De 10 e 11/7/2017
Encaminhamento dos processos à SEPLAG	14/7/2017
Divulgação do Resultado Final	15/08/2017
Reunião com os servidores contemplados na SGAS 907, Conjunto A, no auditório da EAPE, às 9h.	25/08/2017
<p>Obs. Os pedidos para Afastamento Remunerado para Estudos serão liberados mediante autorização da Casa Civil, para cursos fora do país, e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para cursos no Brasil, podendo não obedecer a este cronograma</p>	